



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.469, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Fixa as datas para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderá ser pago em quota única até dia 10 de maio de 2024, com 10% (dez por cento) de desconto, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 2.452/2023.

§1º Os contribuintes poderão optar pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, sem desconto, com vencimento inicial da primeira parcela em 10 de maio de 2024, e as demais parcelas em 10 de junho de 2024, 10 de julho de 2024, 12 de agosto 2024 e 10 de setembro de 2024, respectivamente.

§2º Nos pagamentos de tributos realizados após o vencimento incidirão acréscimo de 5%, a título de multa, juros de 1% ao mês, e correção monetária, nos termos da Lei Municipal.

Art. 2º A taxa de coleta de lixo será cobrada juntamente com o IPTU, sem qualquer desconto.

Art. 3º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sujeitos a alíquota fixa (ISS Fixo), poderão pagar o referido imposto correspondente ao exercício de 2024 em quota única, sem desconto, até a data de 10/05/2024.

Parágrafo único. No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 29 de janeiro de 2024.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal